



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## **ATO TRT SGP N.º 284, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

Regulamenta o mapeamento dos processos de "Aquisição de Bens e Serviços Comuns, incluindo a formalização de Ata de Registro de Preços", de "Licitação" e de "Cotação de Preço", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, à luz da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT N.º 14.791/2018,

considerando o Art. 3º da Resolução CNJ n.º 70, de 18 de março de 2009, que prevê a atuação da Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais na otimização de processos de trabalho;

considerando que o Tribunal já institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos através do Ato GP nº 308/2015;

considerando a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico deste Tribunal no Projeto "Gestão de Processos Administrativos/Judiciários 2019";

considerando a necessidade de atualização e otimização dos procedimentos referentes aos processos: "Aquisição de Bens e Serviços Comuns", "Licitação" e "Cotação de Preço", conforme deliberação contida da Ata da 2ª reunião do Comitê de Governança Institucional,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar o mapeamento dos processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns (incluída a Ata de Registro de Preço), Licitação e Cotação de Preço no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com as disposições previstas na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

**Art. 2º** Para os fins previstos neste Ato, os processos mapeados têm por finalidade:

I - Aquisição de Bens e Serviços Comuns (incluída a Ata de Registro de Preços) - adquirir bens e serviços comuns para suprir o desenvolvimento das atividades Tribunal;

II - Licitação - adquirir bens e serviços nos moldes delineados pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - Cotação de Preço - coletar preços junto ao mercado, órgãos públicos e portais governamentais, para estimar referência de preço para contratação/aquisição de bens e serviços.

**Art. 3º** Os processos mapeados, referidos no art. 1º, passarão a seguir os Fluxogramas e os Procedimentos Operacionais Padrão - POP, inclusos nos Anexos I a IX deste ato, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TRT 13ª Região.

**Art. 4º** Os fluxogramas, procedimentos operacionais padrões - POPs e demais informações dos processos mapeados estarão disponíveis no Portal da AGE no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato TRT GP nº 330/2018.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente